



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00216/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00049/2024

EDITAL Nº 00064/2024

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita sob CNPJ sob o nº 22.228.425/0001-95, com sede na Alameda Rubens Martini, nº 582 – Jd. Canaã II, Mogi Guaçu/SP, por intermédio de seu representante legal **Sr. Ezequias Tripode**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 19.812.575 e inscrito no CPF sob nº 130.782.768-30 ao **EDITAL DE Nº 00064/2024** desta **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG**, que tem por objeto a contratação de empresa visando o fornecimento de materiais de educação, móveis e equipamentos destinados as turmas de tempo integral do Município de Conceição do Rio Verde-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

PRELIMINARMENTE

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação de fato foi apresentada na data de 21/08/2024, em estrita observância aos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do Item 4.1 do Edital, vejamos:

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Desta feita, face a realização da sessão pública prevista para o dia 27 de agosto de 2024, o prazo para apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimentos precluiu-se no dia 22 de agosto de 2024.

Assim, inequívoca a tempestividade da presente manifestação, porquanto protocolizada antes da data fatal para sua apresentação no sistema eletrônico de licitações.

2. DA APLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Consoante a legislação vigente, é público e notório que o presente Pregão Eletrônico ESTÁ GIZADO UNICAMENTE SOB AS NORMAS DA LEI N 14.133/2021, conforme expressamente disposto no enunciado do Processo Licitatório em questão em respeito à Legislação vigente e à revogação da Lei 8.666/93.

Em que pese a Impugnante tenha pautado equivocadamente suas alegações na Lei 8.666/93, a Administração analisará o conteúdo fático e as alegações trazidas pela Empresa em CARÁTER EXCEPCIONAL, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa, e do formalismo moderado.

Passamos as justificativas apresentadas como se mostra favorável a Jurisprudência Recente do TCU – Tribunal de Contas da União.

Passaremos à análise do mérito.

DA ANÁLISE DE MÉRITO

3. DO RELATÓRIO

A empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA apresentou PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico nº 000496/2024, que tem por objeto a contratação de empresa visando o fornecimento de materiais de educação, móveis e equipamentos destinados as turmas de tempo integral do Município de Conceição do Rio Verde-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

Alegou que o prazo de entrega disposto no instrumento convocatório se mostra exíguo, solicitando dilação do referido prazo, apresentando suas justificativas e fundamentações.

O processo foi remetido à esta ilma. Agente de Contratação para análise e deliberação conjunta com a Secretaria demandante.

Assim, pelo dever imposto à Administração Pública de receber e conhecer os termos do presente pedido de impugnação e, necessariamente ao atendimento dos princípios da moralidade e interesse público, passo a analisar o mérito das alegações.

4-DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação diz respeito ao Edital de nº 00064/2024, a realizar-se na data de 27 de agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Arguiu a impugnante que o instrumento convocatório supostamente dispõe de prazo de entrega inexecutável (05 dias úteis) e que diante do interesse da requerente em participar do certame (*ipsis litteris*) “*tal restrição e ilegalidade que macula o certame*”.

Ademais, argumentou que diante de inúmeros acontecimentos ao redor do mundo, tal prazo fica completamente impossível de ser atendido, vez que “*os insumos para a fabricação desses materiais são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados*”.

Não justificou o pedido em qualquer Jurisprudência, Doutrina e/ou Legislação pertinente, tampouco incluiu em sua peça outros Editais de Processos Licitatórios similares para exemplificação do alegado. Ademais, não colacionou qualquer nota fiscal que comprove a compra de insumos fora do Brasil e nem menos trouxe ao pedido, notícias que demonstrassem o atraso e paradas dos portos mundiais que trouxesse prejuízo à sua produção.

Assim, requereu (*ipsis litteris*) “*a majoração do prazo de entrega dos itens para no mínimo de 30 dias, ou considerar o prazo em dias úteis, uma vez que todas as justificativas apresentadas no decorrer do instrumento convocatório encontram-se rebatidas*”.

Eis o alegado. Passamos a análise do mérito.

5. DA ANÁLISE

Ab initio, vale ressaltar, que a Legislação aplicável ao caso, conforme exposto alhures, é a Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021, afastando qualquer aplicação de artigos e dispositivos das Leis 8.666/93, bem como da Lei 10.520/2002, além de outros dispositivos legais anteriores à “Nova Lei de Licitações”.

Cabe salientar que a impugnante aduz em apertada síntese pela exiguidade do prazo de entrega de 05 (cinco) dias.

Arguiu dispositivos da ultrapassada, e, já morta lei 8.666/93, pugnando pela procedência da impugnação.

O princípio da licitação, diversamente, exige que o contrato resulte de competição entre ofertantes, os quais, disputando o negócio através de suas ofertas, propiciam ao futuro contratante a oportunidade de escolher a mais vantajosa.

Para tanto, é essencial que o objeto da licitação (que se confunde com o objeto do futuro contrato) seja suficientemente definido e que se estabeleçam regras precisas, disciplinando a participação dos interessados e, principalmente, o julgamento das propostas. São requisitos fundamentais, cujo desatendimento descaracteriza e invalida a licitação, tanto no setor público quanto no privado, no qual surge com o nome de seleção, coleta de preços, concurso de ofertas, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

A exigibilidade da observância do princípio da licitação nas contratações administrativas não decorre, como sugerem alguns doutrinadores, do princípio da isonomia, consagrado no § 1º do art. 153 da Constituição da República. Primeiro, porque as licitações não se abrem no interesse dos particulares, mas no da coletividade; segundo, porque o contrato não configura um prêmio ao contratado, mas o único meio de que dispõe a Administração para atender a determinada necessidade do serviço público, quando não pode fazê-lo diretamente.

A licitação, portanto, não é instaurada para propiciar iguais oportunidades aos interessados em contratar com o Poder Público (muito embora essa igualdade deva ser assegurada em todas as suas fases), mas, isto sim, para facultar à Administração o exame das condições pessoais dos proponentes, a fim de aferir sua idoneidade para executar o objetivo do contrato, e a eleição da melhor proposta.

Isto porque, diversamente do que ocorre com o particular, que é livre para contratar com quem deseje aquilo que lhe apeteça, a Administração, sujeita aos princípios da moralidade e da finalidade administrativas, obriga-se a celebrar seus ajustes apenas com quem seja idôneo, sob o tríplice aspecto jurídico, técnico e financeiro, e ofereça a proposta mais vantajosa, isto é, a que melhor atenda aos interesses e necessidades do serviço público.

O princípio da licitação é, portanto, uma decorrência daqueles princípios maiores, mas o procedimento licitatório só é impositivo nos termos e nos limites da legislação pertinente.

Ademais, a elaboração do presente procedimento administrativo deriva do poder discricionário do administrador que, dentro dos ditames legais, escolhe como conduzir seu certame, bem como desempenha as funções de planejamento para a escolha e parametrização do objeto a ser licitado

5.1 DO PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA PARA 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS

A Impugnante aduz que a cláusula que versa sobre o prazo de entrega é restritiva de participação dos licitantes. Vejamos:

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1.2 – Efetuar a entrega do objeto licitado em 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF, no local informado, juntamente com a emissão da Ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

Em que pese as razões despendidas da impugnação, as disposições edilícias foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, pois a Administração tem o poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

discrecionário para determinar o prazo de entrega dos materiais licitados desde que não surreal ou até mesmo impraticável.

Cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. **Não há qualquer dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.**

O prazo de 05 (cinco) dias em momento algum inibe ou prejudica a competitividade uma vez que seria exíguo se estabelecesse um prazo ínfimo, conforme decisão do TCE/MG na denúncia nº 862.524 que, em caso semelhante, considerou irregular a exigência da entrega de pneus no prazo exíguo de 24 horas.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Partindo dessa prerrogativa, a administração elaborou as especificações do objeto pretendido, visando tão somente a sua adequação às necessidades preponderantes deste poder.

Ressalta-se que os itens licitados no presente processo tratam-se de itens de pronta entrega, como aparelhos de televisão, mesas, armários, tecido, brinquedos, dentre outros, sem qualquer necessidade de adequação posterior.

De outra feita, ao compulsarmos os autos para análise quanto ao prazo de entrega indicado nos orçamentos recebidos que compõem a pesquisa de mercado constatamos que o prazo de 05 dias consecutivos, para entrega dos produtos, poderá vir se mostrar insuficiente, o que poderia limitar a participação de empresas e frustrar o caráter competitivo da licitação

À Impugnante assiste parcial razão.

Além do mais, um prazo de entrega de 10 (dez) dias em média, se mostra comumente utilizado pela Administração Pública na aquisição de bens de consumo equivalentes, como se comprova na análise dos processos licitatórios e dispensas de licitação realizados recentemente, exemplificando-se abaixo:

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00113/2024 - FORNECIMENTO DE CAMISETAS DE MANGA CURTA

- 6.2 O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato ou emissão de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00112/2024 - FORNECIMENTO DE PARQUINHO INFANTIL

- 6.2 O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato ou emissão de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021;

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00104/2024 - FORNECIMENTO DE CORTADOR DE GRAMA

- 6.1.5. A CONTRATADA deverá entregar o objeto solicitado em 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento da ordem de fornecimento;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2024 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS, UTENSÍLIOS E MOBILIÁRIOS A SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ARMÁRIOS, CADEIRAS, FREEZER, BRINQUEDOS, ETC.)

- 3.1 O prazo de entrega do objeto licitado deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem de compra;

Ressalta a Secretaria de Educação que um prazo de 10 (dez) dias úteis poderá ser oferecido para buscar receber propostas de mais licitantes interessados, como se mostra a prática já utilizada por este município.

Dessa forma, após a sessão pública de licitação marcada para o dia 27/08/2024 conhecendo-se a empresa vencedora de cada lote, será possível agilizar seus procedimentos logísticos tão logo seja homologado o resultado do pregão de modo a garantir a entrega dos equipamentos no prazo estipulado.

Diante dos parâmetros que a Administração usou para definição do prazo de entrega, bem como do interesse público existente na rápida aquisição dos bens em licitação, recomenda-se que possa ser no máximo, dilatado o prazo de entrega para 10 (dez) dias úteis e não mais 05 (cinco) dias consecutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Assim, o presente pleito merece parcial acolhimento, isso na medida em que a dilação do prazo de entrega para 10 (dez) dias úteis se mostra eficiente em razão das cláusulas adotadas por esta Administração em processos de fornecimento de bens semelhantes ao presente Edital.

Face ao exposto, esta Administração dá parcial provimento ao pedido de modificação na cláusula de entrega dos itens do Edital, devendo constar o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega.

6. DECISÃO

Ante o exposto, recebo e conheço da presente impugnação apresentada pela empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA por ser TEMPESTIVA, para no mérito julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, determinando:

- a) a modificação das cláusulas 15.1.2 e 15.1.2.1, devendo constar os seguintes termos:

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto licitado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento - AF, no local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

15.1.2.1 - Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará através da devida Autorização de Fornecimento – AF, sendo entregue em até 10 (dez) dias úteis.

- b) que se mantenham inalteradas as demais disposições constantes do Edital do Processo Licitatório e seus Anexos;

Pelas razões expendidas, esta Agente de Contratação decide conhecer da impugnação, para no mérito lhe conceder parcial provimento.

Publique-se. Intime-se ao solicitante e todos os demais interessados.

Conceição do Rio Verde, 23 de agosto de 2024

Viviana de Almeida Pereira
Agente de Contratação Municipal